



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024587/2022-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, após decisão da 170ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 07 de novembro de 2022, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016, emite ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0024587/2022-28	NAR DE POUSO ALEGRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fernando Antônio Geraldes	CPF/CNPJ: 189.272.898-20
---------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua João Ramalho, 108, ap. 71	Bairro: Perdizes
---	------------------

Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01154-025
----------------------	--------	----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fernando Antônio Geraldes	CPF/CNPJ: 189.272.898-20
---------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua João Ramalho, 108, ap. 71	Bairro: Perdizes
---	------------------

Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01154-025
----------------------	--------	----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: empreendimento WTLog Extrema II	Área Total (ha): 43,5600
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.842, livro nº. 2, folha 01	Município/UF: Extrema / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0963	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	condomínio industrial e logístico	3,0963

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,0963	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	3,0963
Total:	3,0963		Total:	3,0963

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		592,68	m ³
Madeira de floresta nativa		267,58	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6

Data da Vistoria: 08/07/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/11/2022.

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Municipal e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 53547185

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	368.126	7.478.298	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Rio Camanducaia, nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características, ao norte da propriedade.

Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

Medidas Compensatórias:

1. Compensação Mata Atlântica:

Para a área de intervenção ambiental em 03,09,63 hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi sugerida compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de duas áreas para conservação, mediante instituição de servidão florestal, sendo 04,02,00 ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.235 O / 7.478.726 S e 368.374 O / 7.478.923 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados no mesmo imóvel (matrícula nº. 10.842, livro nº. 2, folha 01), bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG e em 02,18,00 ha, coordenadas geográficas (UTM) 376.069 O / 7.472.973 S e 376.259 O / 7.472.881 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado no imóvel sem denominação (matrícula nº. 3.335, livro nº. 2, folha 01), bairro do Salto de Cima, município de Extrema/MG conforme proposta descrita no projeto Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Ligiane Carolina Leite Dauzacker, CREA-MG nº. 239890/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161234, apresentado.

Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa arbórea, no imóvel da intervenção, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado próximo de onde ocorrerá parte das intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.

Já o local recoberto por vegetação nativa arbórea, situado em outro imóvel, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Ombrófila Montana em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado aproximadamente 8,5 km de onde ocorrerá as intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 18 anos conforme verificado via imagens de satélite. Entende-se que ocorrerá ganho ambiental na destinação da área como

servidão ambiental perpétua, devido a condição de conservação da Floresta Ombrófila Montana que promove a redução da fragmentação de habitats e do efeito de borda, além do aumento da conectividade entre sistemas florestais nativos, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio de formação e incremento de corredores ecológicos entre maciços florestais e áreas de preservação permanente envoltos por matriz de pastagens e áreas antropizadas existentes na região e o histórico de conservação da área.

2. Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçados:

Na área em que ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, observou-se a ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, *Cedrela fissilis* (Cedro), cuja ocorrência para a área total, estimou-se a presença de 58 indivíduos.

Assim, foi proposta pela supressão de 58 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro) que se encontram nos fragmentos objetos da presente regularização, a recomposição da vegetação nativa fora da APP dos mananciais (Rio Camanducaia e afluentes), ao longo de uma área de 01,85,00 ha na mesma propriedade do empreendimento, através do plantio total de 3.097 mudas de espécies nativas da região sendo que 580 mudas são de *Cedrela fissilis* (Cedro), na proporção de 10 mudas plantadas por exemplar autorizado o corte, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, coordenadas geográficas (UTM) 368.049 E / 7.477.678 S e 368.027 E / 7.477.649 S (Datum SIRGAS 2000), em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021, conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161055, anexado.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação das APPs indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerar no PRADA o plantio de 251 mudas de <i>Syagrus romanzoffiana</i> a serem distribuídas por todas as porções do terreno a serem recuperadas floristicamente	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio referente aos itens 1 e 2. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o primeiro relatório de implantação.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do

		empreendimento.
5	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel, referente a compensação da Mata Atlântica.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
6	Apresentar relatório técnico fotográfico atendendo adoção das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial, iniciando imediatamente anterior à atividade.	Até 60 dias após término da supressão.
<p><i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i></p> <p>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</p>		
 <p>Documento assinado eletronicamente por Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a), em 16/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.</p>		



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55930666** e o código CRC **FF9BD8B2**.